



## Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

### LEI Nº. 217 de 30 de Novembro de 2006

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

O Prefeito Municipal de São João das Missões – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Missões – MG, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$: **240.900,00 (Duzentos e Quarenta Mil e Novecentos Reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da resolução nº. 3.365, de 26 de abril de 2006, e nº. 3.372, de 16 de junho de 2006, no Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na Conta Corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, na forma estabelecida no *caput*.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizado a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica o poder executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



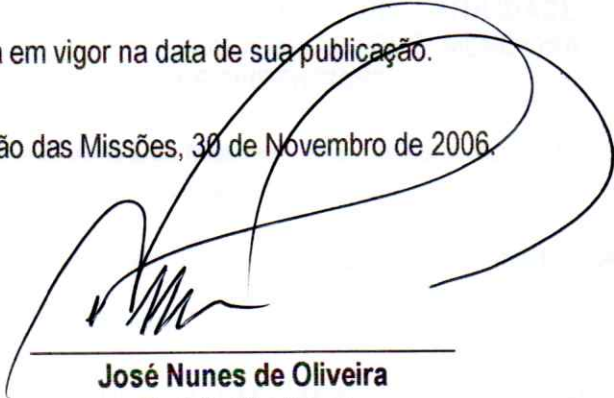
## **Prefeitura Municipal de São João das Missões**

**Estado de Minas Gerais**

Art. 4º O Orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, 30 de Novembro de 2006.



---

**José Nunes de Oliveira**  
Prefeito Municipal



---

**Marcelo Pereira de Souza**  
Assessor Especial da Coordenação  
Geral de Políticas Públicas